



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

OFÍCIO Nº. 147/2025

São Jorge D'Oeste, 03 de Abril de 2025.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,**

Prezados Senhores,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, solicitar que seja procedida a substituição da redação do Projeto de Lei nº 05/2025, de 14 de fevereiro de 2025, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Desta forma, pedimos que a nova redação do referido projeto seja analisada e levada a votação.

Na certeza de que este pedido será devidamente apreciado, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou discussões que se façam necessária.

Atenciosamente,

Clair Mariano da Costa
Sec. Mun. De Adm. Contab. E Finanças

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58

03/04/25
16h



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 05/2025

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58
03/04/25
36 h.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.122/2023 e dá
outras providências:*

*O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e
eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;*

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. A presente Lei tem a finalidade de auxiliar com material e mão de obra para a reforma e/ou reconstruções parciais de unidades habitacionais residenciais, objetivando dar atendimento à parte das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes neste Município, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida.

Art. 2º. O Parágrafo único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo único: As reformas e/ou reconstruções parciais referidas no artigo acima, serão concretizadas em imóveis, da família/ pessoa que seja proprietária, possuidora legítima ou titular de domínio útil a qualquer título, devendo apresentar justo título.

Art. 3º. O inciso II, do artigo 4º Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

II – Sejam proprietários, possuidores legítimos ou titulares de domínio útil a qualquer título, devendo apresentar justo título;

Art. 4º. O artigo 5º Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 5º. Para cada caso, após a seleção e aprovação do pedido pela Secretaria de Assistência Social, a área de Engenharia, deverá elaborar Orçamento dos materiais necessários e da mão de obra, para as respectivas reformas e/ou reconstruções parciais, e independentemente do valor dos orçamentos, o Município suportará, para cada unidade, com o valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em material de construção e mão-de-obra.

Art. 5º. O Parágrafo Segundo do Artigo 5º Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: O valor máximo disponível com as reformas e/ou reconstruções parciais, não poderá ultrapassar no exercício financeiro de 2.025, a importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 6º. O Parágrafo Terceiro do Artigo 5º Lei Municipal nº 1.122/2023, fica para todos os efeitos REVOGADO;

Art. 7º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

Art. 6º. O material de construção será disponibilizado, assim que o Município estiver em condições de oferecer ao beneficiado a mão-de-obra para reforma da unidade residencial, oportunidade em que a mesma terá seu início.

Art. 8º. O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

Art. 7º. Compete à área de Engenharia, atestar a conclusão das reformas e/ou reconstruções parciais da unidade beneficiada com este Programa, informando à Secretaria de Assistência Social, para controle.

Art. 9º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 1.122/2023, a seguinte artigo:

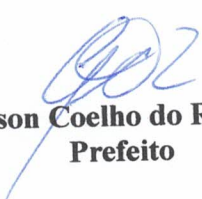
Art. 8º. Após a análise da documentação pela área Social, bem como a emissão de Parecer Técnico, o procedimento deve ser remetido à Procuradoria Jurídica, para análise final e em sendo aprovado, deverá seguir seus trâmites.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, sendo que as demais disposições da Lei Municipal nº 1.122/2023, permanecem inalteradas.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de
dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.122/2023, visando aprimorar o processo de reformas e/ou reconstruções parciais, das unidades habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social em nosso município.

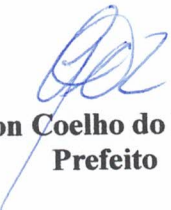
As modificações propostas, buscam estabelecer critérios para a seleção das famílias beneficiadas, bem como para a definição dos valores e processos envolvidos.

A exigência de comprovação de propriedade do imóvel, a definição de um valor máximo para cada unidade habitacional e o controle orçamentário para o exercício de 2025 são medidas que visam assegurar e beneficiar o maior número possível de famílias em situação de vulnerabilidade.

Ademais, as alterações propostas buscam fortalecer o projeto, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com as necessidades de cada família e com a qualidade exigida.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida necessária para garantir o bom andamento do programa de reformas habitacionais e assegurar que as reformas sejam realizadas de forma justa e eficaz, cumprindo sua função social e atendendo às reais necessidades da população mais vulnerável de São Jorge D'Oeste - PR.

Atenciosamente,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Projeto de Lei nº 05/2025

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Segue abaixo o quadro de estimativa de impacto orçamentário/financeiro com base no orçamento vigente para 2025, o qual podemos verificar não impactará no cumprimento das metas prevista, podendo tal despesas ser absorvida dentro do exercício.

Orçamento previsto

Exercício	Orçamento	Rec. Corr. Líquida	Rec. Livres
2025	80.300.257,75	74.272.677,88	48.341809-69

Despesa prevista e impacto percentual

Valor da despesa no 1º exercício 2025	700.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,8717%
Impacto sobre a RCL	0,9425%
Impacto % sobre o caixa de rec. livres do 1º exercício	1,4480%

São Jorge D'Oeste, 03 de abril de 2025.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito